

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

# TJ-PA

Auxiliar Judiciário

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

JL003-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Auxiliar Judiciário

Atualizada até 07/2019

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Regimento Interno - Elaboração interna

Noções de Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi

Noções de Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni

Noções de Direito Civil - Profª Mariela Cardoso

Noções de Direito Penal - Profº Rodrigo Gonçalves

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Elaine Cristina

Leandro Filho

## **DIAGRAMAÇÃO**

Thais Regis

Renato Vilela

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# APRESENTAÇÃO

## PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

## CURSO ONLINE



### PASSO 1

Acesse:

[www.novaconcursos.com.br/passaporte](http://www.novaconcursos.com.br/passaporte)



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

**Ex: JN001-19**



### PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e Interpretação de texto.....	01
Acentuação gráfica.....	10
Ortografia oficial.....	12
Pontuação.....	15
Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego, formas de tratamento e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal.....	18
Concordância verbal e nominal.....	58
Regência verbal e nominal.....	64
Sintaxe.....	69
Crase.....	77
Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.....	80
Redação de correspondências oficiais.....	82

## REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I (Capítulo I, II e III), TÍTULO II (Capítulo I, III, IV, V e VI) e TÍTULO VI (Capítulo I, II e III).....	01
Lei nº 5.810/94 – Regime Jurídico Único.....	09
Lei nº 6.969/07 – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.....	28

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios Básicos da Administração Pública .....	01
Poderes administrativos: vinculado; discricionário; hierárquico; disciplinar; regulamentar; e de polícia .....	03
Atos Administrativos: conceito, requisitos, atributos, discricionariedade e vinculação; classificação; espécies, motivação, anulação, revogação e extinção .....	08
Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores: Das Disposições Preliminares. Do Provimento. Da Vacância. Do Vencimento e da Remuneração. Das Férias. Do Direito de Petição. Dos Deveres e Proibições. Da Acumulação. Das Responsabilidades. Das Penalidades .....	14

## NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Dos Princípios Fundamentais. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Dos Direitos Sociais. Da Nacionalidade e Direitos Políticos. Da Organização Político-Administrativa. Da União .....	01
Da Administração Pública: Disposições Gerais. Dos Servidores Públicos .....	07
Do Poder Judiciário .....	10
Das funções essenciais à Justiça: Do Ministério Público .....	23

# SUMÁRIO

## NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

Código Civil: Das Pessoas: Pessoas Naturais .....	01
Pessoas Jurídicas: Pessoas jurídicas de direito público e de direito privado .....	01
Domicílio Civil .....	01
Dos Fatos Jurídicos: Requisitos de validade do fato jurídico .....	12
Prescrição e Decadência .....	23
Responsabilidade Civil .....	26

## NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Da aplicação da Lei Penal .....	01
Dos crimes contra a Fé Pública .....	11
Dos Crimes contra a Administração Pública .....	21

## DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS; DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS. DOS DIREITOS SOCIAIS. DA NACIONALIDADE E DIREITOS POLÍTICOS. DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. DA UNIÃO

### Constituição e Princípios fundamentais.

Na Constituição Federal de 1988, os **princípios fundamentais, ponto pilar da Lei**, aparecem no Título I, o qual é composto por quatro artigos, sendo que, cada um desses dispositivos apresenta um tipo de princípio fundamental.

O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que são: a) A soberania; b) Cidadania; c) Dignidade da pessoa humana; d) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o e) Pluralismo político.

Já o art. 2º trata do princípio da separação de Poderes, ou seja, que o poder Legislativo, Executivo e o Judiciário são independentes (não precisa de um para o outro atuar) no entanto, devem ser harmônicos (um irá completar o outro).

O art. 3º, traz os objetivos fundamentais que são: a) Construção de uma sociedade livre justa e solidária; b) Garantir o desenvolvimento nacional; c) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e por último, e) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Finalizando, o art. 4º traz os princípios nas relações internacionais que são a independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.

Neste diapasão, muitos doutrinadores, classificam os princípios constitucionais em duas espécies:

I) **Princípios político-constitucionais**: são os que representam **decisões políticas** fundamentais, conformadoras de nossa Constituição, ou seja, os chamados princípios fundamentais, que **preveem as características essenciais do Estado brasileiro**. Exemplo: princípio da **separação de poderes**, o **pluralismo político**, **dignidade da pessoa humana**, dentre outros.

II) **Princípios jurídico-constitucionais**: esses princípios são classificados como "gerais", pois se referem à **ordem jurídica nacional**, os quais estão dispersos pelo texto constitucional. Exemplo: **devido processo legal**, **do juiz natural**, **legalidade**, dentre outros.

### Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos.

Os direitos fundamentais são os **direitos humanos** positivados na Constituição Federal de 1988, os quais devem ser garantidos e protegidos pelo Estado.

No tocante as garantias fundamentais, elas são uma forma ou, até mesmo um instrumento, para **garantir a efetivação dos direitos**. A Carta Magna ampliou a proteção aos direitos fundamentais e por isso ficou conhecida como Constituição cidadã.

Os direitos e garantias fundamentais possuem aplicabilidade imediata, isto é, a existência deles é suficientemente para produzirem os devidos efeitos. Eles estão tutelados no Título II da Constituição Federal, nos art. 5º ao 17. Ainda assim, destaca-se que os direitos citados nesses artigos não proíbem a existência de outros.

O art. 5º é um dos artigos mais importantes do texto Constitucional, o qual protege a igualdade entre todos, tutelando os direitos coletivos e os direitos individuais nos seus 78 incisos. Vejamos alguns:

1. homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
2. ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
3. ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
4. é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
5. é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
6. é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
7. é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
8. ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
9. é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
10. são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

11. é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

12. todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

13. não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

14. a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

15. a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

16. a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

17. não haverá penas:

- de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

- de caráter perpétuo;

- de trabalhos forçados;

- de banimento;

- cruéis;

18. são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

19. ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

20. o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

21. será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

22. a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, DENTRE OUTROS.

Do art. 6º ao 11º, a Carta Magna trata dos direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dando o enfoque nos direitos dos trabalhadores.

Tanto os trabalhadores urbanos como os rurais tem o direito a seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, fundo de garantia do tempo de serviço, salário mínimo, fixado em lei, garantia de salário, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, salário-família para os seus dependentes, gozo de férias anuais, licença à gestante, aposentadoria, proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência, proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, dentre outros.

Quanto ao sindicalismo, ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato, é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei e etc.

Ainda assim, importante informar que o Direito Coletivo compõe-se de direitos transindividuais de pessoas que se conectam por uma relação jurídica, tendo base de si mesmo ou com outro indivíduo, podendo as pessoas ser determinadas ou determináveis.

Isto é, os Direitos Coletivos abrange todo o grupo da categoria que possuem uma relação jurídica já pré existente ao dano ou a lesão, pois, esse direito irá tutelar esse grupo que já subsiste ao prejuízo e não os que não se enquadram na relação.

No tocante ao Direito Individual, estes são os interesses que têm a mesma origem e também a mesma causa. Eles acontecem de acordo com uma mesma situação que se aplica a cada um individualmente, e, ainda que contenham características "individuais", no fim possuem origem comum.

### Dos Direitos Sociais

Conforme tutela a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6º ao 11º, os direitos sociais são todos os **direitos fundamentais/ básicos que devem ser compartilhados por todos da sociedade**, sem distinção de gênero, etnia, sexo, classe econômica, religião, e etc.

A finalidade e objetivo do direito social é buscar sempre resolver as questões sociais. Isto é, todas as situações que representam as desigualdades da sociedade, para que todas as pessoas tenham e vivam como **mínimo de qualidade de vida e dignidade**.



### #FicaDica

Os direitos sociais são tutelados e protegidos pela **Declaração Universal dos Direitos Humanos**(1948), sendo que, apenas neste momento histórico (pós 2ª guerra mundial) que o mundo começou a trabalhar com esses direitos.

O art. 6º da CF prevê que o direito a saúde, educação, alimentação, trabalho, lazer, segurança, assistência, previdência, proteção a maternidade e a infância, dentre outros, são direitos essenciais e básicos que todos devem ter.

O art. 7º da CF prevê os direitos dos trabalhadores, seja eles rurais ou urbanos, todos possuem direitos como: seguro desemprego, FGTS, adicional noturno, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, licença maternidade e paternidade, aposentadoria, aviso prévio, dentre outros.

Já o art. 8º da CF, tutela sobre os direitos e deveres dos sindicatos, e o art. 9º protege o direito de greve dos trabalhadores.

Vejamos o que diz a CF/88 em termos integrais:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;*

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;  
III - fundo de garantia do tempo de serviço;  
IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;  
V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;  
VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;  
VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;  
VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;  
IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;  
X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;  
XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;  
XII - salário-família para os seus dependentes;  
XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;  
XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;  
XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;  
XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;  
XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;  
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;  
XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;  
XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;  
XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;  
XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;  
XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;  
XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;  
XXIV - aposentadoria;  
XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;  
XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;  
XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;  
XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;  
XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:  
a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;  
b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;  
XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;  
a) (Revogada).  
b) (Revogada).  
XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;  
XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;  
XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;  
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;  
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;  
XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso  
Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.  
Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013)  
Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:  
I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;  
II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

### **Da Nacionalidade**

Os brasileiros natos são:

- os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

- os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

- os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira;

Os naturalizados são:

-os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

-os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (redação da EC nº 3/94)



### **FIQUE ATENTO!**

Os portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal, de Ministro do Supremo Tribunal Federal, da carreira diplomática e de oficial das Forças Armadas, são cargos que apenas os brasileiros NATO podem exercer.

O brasileiro que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional ou adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária, perderá a nacionalidade de brasileiro.

### **Dos Direitos Políticos**

O voto será direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: plebiscito, referendo, iniciativa popular.

O voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Para ter elegibilidade a pessoa deve ter a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, a idade mínima de:

- trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- dezoito anos para Vereador.



### **FIQUE ATENTO!**

São inelegíveis os inavistáveis e os analfabetos, e também, são inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- incapacidade civil absoluta;
- condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

- recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

### **Dos Partidos Políticos**

É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- caráter nacional;
- proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Os partidos políticos possuem autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

### **Organização político administrativa do Estado.**

Conforme o art. 18 da CF, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sendo que todos possuem sua autonomia, tendo Brasília como Capital Federal.

Dalmo Dallari define o estado como uma ordem jurídica soberana que tem por finalidade o bem do povo situado em um determinado território. Isto é, dentro desta frase o Dalmo trouxe os principais elementos que compõe o Estado, que são: soberania, finalidade, povo e território.

A estrutura e organização do Estado podem ser analisados sob três aspectos, conforme Pedro Lenza, p. 499:

- 1) Forma de governo: República ou Monarquia;
- 2) Sistema de Governo: Presidencialismo ou Parlamentarismo;
- 3) Forma de Estado: Estado unitário ou Federação.

Em 1889, surgiu a Federação do Brasil, juntamente com a forma de governo (republicana). A forma de governo republicana seria realizar através do regime representativo em 1891.

Desta forma, o Brasil consagrou o seguinte:

- 1) Forma de Estado: Federação.
- 2) Entes componentes do Estado brasileiro: União, Estado, Distrito Federal e Municípios.
- 3) Características do Estado brasileiro: Estado Democrático de Direito.
- 4) Sistema de Governo: Presidencialista.
- 5) Forma de Governo: Republicana.

O idioma oficial do país é a língua portuguesa e os símbolos da República Federativa do Brasil são: bandeira, hino, armas e o selo nacional, sendo que o Distrito Federal, Estados e os Municípios poderão ter seus próprios símbolos, conforme o art. 13 §1º e §2º da CF.

Conforme tutela o art. 19 da CF, existe vedações constitucional para que os Estados, Distrito Federal, Municípios e a União não possam:

- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- recusar fé aos documentos públicos;
- criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

### **União Federal**

A República Federativa do Brasil é composta pela União, Estados Membros, Distrito Federal e os Municípios.

A União possui bens próprios os quais estão descritos no art. 20 da CF, como por exemplo: mar territorial, os terrenos de marinha e seus acrescidos, as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II, os potenciais de energia hidráulica, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, dentre outros.



### **FIQUE ATENTO!**

É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

No tocante a área de atuação da União, a mesma possui competência não legislativa, ou seja, ela atua no campo político-administrativo, como por exemplo:

- manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- declarar a guerra e celebrar a paz;
- assegurar a defesa nacional;
- permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- emitir moeda;
- elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

- organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios, DENTRE OUTROS.

Os itens elencados acima, são de competência exclusiva da União. Já os itens do art. 23 da CF, são de competência cumulativa (comuns) entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como por exemplo: zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e etc.



### #FicaDica

Conforme o art. 24 da CF, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; orçamento; juntas comerciais; custas dos serviços forenses; produção e consumo; Florestas, proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico e etc; educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, dentre outros.

### Estados – Membros

Os Estados membros são a materialização da descentralização do poder político. Esses Estados são autônomos e devido a isso, possuem a capacidade de auto-organização, autogoverno, autoadministração e auto legislação.

Por se tratarem de Estados autônomos, a Constituição Federal delegou a competência da estruturação de seus poderes para eles mesmos, sem que haja qualquer interferência federal ou subordinação ao poder central: o legislativo (art. 27 da CF), executivo (art. 28 da CF) e o judiciário (art. 125 da CF). (MASSON, 2016, p. 552).

Em especial ao poder legislativo, em âmbito estadual, podemos dizer que ele é unicameral (conforme art. 27da CF), sendo o poder representado pela Assembleia Legislativa. O sistema eleitoral para a casa é o sistema proporcional, isto é, os deputados são eleitos para um mandato de 4 anos, sendo que o número de Deputados estaduais corresponderá ao triplo da representação do Estado da Câmara dos Deputados, e atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de 12. (MASSON, 2016, p. 552).

Por fim, a eleição do governador e vice, é pelo sistema majoritário absoluto, sendo que a posse ocorrerá no dia 1º de Janeiro do ano subsequente (art. 28, CF).

### Municípios

Conforme dispõe o art. 29 da CF, os municípios de organizam através de Lei Orgânica, votada sempre em dois turnos, com o interstício mínimo de 10 dias, e aprovada por 2/3 dos membros da respectiva Câmara Municipal, que a promulgará. Ao elaborar sua lei, o município deverá observar os princípios abordados na Constituição, bem como, pela Constituição Estadual, conforme o art. 11, parágrafo único do ADCT.

Os municípios possuem o autogoverno de eleger o poder executivo (seu prefeito), bem como, o poder legislativo da cidade (os vereadores).



## EXERCÍCIOS COMENTADOS

### 1. (PC-SE – DELEGADO DE POLÍCIA – CESPE – 2018)

Julgue o item seguinte, relativo aos direitos e deveres individuais e coletivos e às garantias constitucionais. Conforme texto constitucional vigente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra terão de ser comunicados em até vinte e quatro horas ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicada.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Comentário: O art. 5º, LXII estipula que: “a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada” (grifo nosso).

**GABARITO OFICIAL: ERRADO**

### 2. (PC-SE – DELEGADO DE POLÍCIA – CESPE – 2018)

Julgue o item seguinte, relativo aos direitos e deveres individuais e coletivos e às garantias constitucionais. Em caso de perigo à integridade física do preso, admita-se o uso de algemas, desde que essa medida, de caráter excepcional, seja justificada por escrito.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Comentário: Trata-se de hipótese de aplicação da Súmula Vinculante n. 11 que disciplina o uso de algemas contra prisões arbitrárias e ilegais.

**GABARITO OFICIAL: CERTO**

### 3. (IPHAN – AUXILIAR INSTITUCIONAL – ÁREA 1 – CESPE – 2018)

A respeito dos direitos e das garantias fundamentais, julgue o item seguinte. O direito de resposta proporcional a um cidadão que tenha sido ofendido não impede o direito à indenização por dano material, moral ou à imagem.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Comentário: É o que prevê nos exatos termos do art. 5º, inciso V da CF.

**GABARITO OFICIAL: CERTO**

### 4- (POLICIA FEDERAL – PERITO CRIMINAL FEDERAL – CESPE – 2018)

Com relação aos direitos e às garantias

fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir.

Ainda que, em regra, inexistia distinção entre brasileiros natos e naturalizados, o cargo de oficial das Forças Armadas só poderá ser exercido por brasileiro nato.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Comentário: Aplicar-se-á no caso explanado na questão, o art. 12, § 3º, VI da CF.

**GABARITO OFICIAL: CERTO**

**5- STM – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – CESPE – 2018** Em relação aos direitos e deveres fundamentais, à nacionalidade e ao Poder Judiciário, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Com a pretensão de candidatar-se a cargo eletivo, determinado militar, com cinco anos de serviço, fez, de forma regular, o pedido de registro de sua candidatura.

Assertiva: Nessa situação, após ser eleito, o militar deverá afastar-se de sua atividade pelo período do mandato eletivo, devendo retornar ao serviço após o seu término.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Comentário: A CF em seu art. 14, § 8º disciplina que o militar alistável poderá ser candidatar, desde que, no caso de conter menos de dez anos de serviço, se afastar da atividade ou no caso de contar com mais de dez anos, ser agregado pela autoridade superior e, se eleito, automaticamente no ato da diplomação passará à inatividade.

**GABARITO OFICIAL: ERRADO**

## DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DISPOSIÇÕES GERAIS. DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

### Administração Pública

Conceitualmente, a administração pública é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que objetivam satisfazer as necessidades da sociedade, como por exemplo: na área da educação, cultura, segurança, saúde, dentre outros. Ou seja, a administração pública é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração pública direta e indireta.

Como dito, o objetivo principal da administração pública é trabalhar a favor do **interesse público**, como também, dos direitos e interesses dos cidadãos.

Todo trabalhador que atua na administração pública é, comumente, conhecido como gestor público. O gestor público possui uma grande carga de responsabilidade, devendo sempre seguir com transparência e ética, principalmente, aos princípios da administração pública que são:

- **Legalidade:** este princípio é base do Estado de Direito sendo um dos mais importantes para a Administração Pública. Em sentido ao Art. 5º da CF, que diz que “ninguém

será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, ou seja, todo administrador público deve realizar seus atos sob a égide da lei.

- **Impessoalidade:** o agente público deve tratar todos iguais, sem atribuição de privilégios a qualquer pessoa.

- **Moralidade:** este princípio tem a junção do princípio da Legalidade com o da Finalidade, resultando em Moralidade. Ou seja, o princípio da moralidade traz a ideia de que o trabalhador da administração pública tem que ter bases éticas na administração.

- **Publicidade:** todos os atos devem ser públicos, exceto os quais visam a necessidade de se ter sigilo.

- **Eficiência:** o administrador deve ter uma boa gestão, ser um bom profissional e não utilizar da procrastinação para desenvolver seu trabalho.



### #FicaDica

Para melhor fixação dos 5 princípios explícitos, lembrem: **LIMPE** (é a inicial de cada princípio).



### FIQUE ATENTO!

Além desses princípios explícitos, ainda possui o grupo dos princípios implícitos, que são: Princípio do Interesse Público, Princípio da Finalidade, Princípio da Igualdade, Princípio da Lealdade e boa-fé, Princípio da Motivação.

Neste diapasão, importante lembrar que o administrador público pode fazer parte da administração direta ou administração indireta.

A **administração direta**, seria aquela realizada pelos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ou seja, órgãos citados não possuem personalidade jurídica própria e as despesas inerentes à administração, são contempladas no orçamento público e ocorre a desconcentração administrativa, que consiste na delegação de tarefas.

Já a **administração pública indireta**, é, quando o Estado transfere sua função/dever para outras pessoas jurídicas, sendo que essas pessoas jurídicas podem vir a ser: fundações, empresas públicas, organismos privados, dentre outros. Isto é, no presente caso ocorre a descentralização administrativa, pois a tarefa de administração é transferida para outra pessoa jurídica.

### Principais características da Administração Pública:

- A administração pública praticar atos tão somente de execução – ou seja, atos administrativos, sendo que, quem pratica estes atos são os órgãos e seus agentes, que são sempre públicos.

- Exerce atividade à Lei e não à Política.

- Tem conduta hierarquizada de dever e de obediência.

- Deve praticar seus atos com responsabilidade material e legal.

- Administração Pública serve como um instrumento para o Estado conseguir seus objetivos.

- A competência é limitada pois cada um tem sua área e “poder” de atuação.

## Servidores Públicos Civis

Os servidores públicos são os trabalhadores vinculados ao Estado em decorrência de uma relação laboral de natureza não eventual e, por isso, estão submetidos ao regime de direito público, disciplinado por diploma legal específico, normalmente denominado de Estatuto. Devido a isso, diz-se que os servidores públicos estão sujeitos a um "regime estatutário" próprio e diferenciado. No que diz respeito a este aspecto, é pacífico o entendimento de que o "cargo ou função pública pertence ao Estado e não ao agente; desta forma, poderá o Estado ampliar, suprimir ou alterar os cargos e funções, não gerando direito adquirido ao agente titular" (PAULO, 2009, p.125).

A base dos direitos dos servidores públicos estão previstos na Constituição Federal de 1988, nos artigos 39 a 41. Ainda assim, em âmbito federal, a lei nº 8.112/90 representa o regime jurídico dos servidores públicos federais, estabelecendo, dentre outras coisas, outros direitos e deveres desses agentes administrativos no exercício de suas funções. Destaca-se, que outros direitos podem ser atribuídos aos servidores públicos pelas Constituições estaduais ou leis ordinárias dos entes da Federação e de municípios.

Todos possuem o direito de serem nomeados como servidor público ou empregado público. Porém, precisam preencher requisitos básicos, como também, realizar provas e conseguir a aprovação, conforme o artigo 37, inciso II da CF/88.



### #FicaDica

Em exceção, temos os casos de nomeações para cargos em comissão e de contratação de agentes temporários; todavia, nestes últimos casos, são desprovidos de estabilidade, benefício este voltado exclusivamente aos servidores públicos.

**Após a nomeação, o servidor passará por estágio probatório e, após o estágio, poderá adquirir a estabilidade** que se efetiva após três anos de exercício do cargo ou função, de acordo com o art. 41 da CF.

Aos servidores públicos são garantidos os seguintes direitos:

- salário mínimo, fixado em lei com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, inclusive para aqueles que percebem remuneração variável;
- décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- adicional noturno;
- salário família;
- duração do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada;
- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- hora extra, férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

- redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
- regime de previdência de caráter contributivo e solidário, DENTRE OUTROS.

Tendo em vista o exercício do cargo público, o servidor tem direito a vencimentos, cujo valor é previamente fixado em lei, sendo irredutíveis, como também não sendo passíveis de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos.

Ainda assim, importante lembrar que além dos vencimentos, os servidores públicos poderão ter direito a indenizações, gratificações e adicionais.



### FIQUE ATENTO!

As indenizações não são incorporadas ao vencimento, as gratificações e os adicionais incorporam-se, nos casos e nas condições indicadas em lei.

## Aposentadorias de servidor público

I- por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

II- compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- 60 anos de idade e 35 anos de contribuição – Homem
- 55 anos de idade e 30 anos de contribuição – Mulher

A aposentadoria e as pensões não poderão exceder a remuneração do respectivo servido, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou a pensão.

**IMPORTANTE:** É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, salvo para:

- A) deficientes;
- B) que exerçam atividades de risco;
- C) cujas atividades prejudiquem a saúde ou integridade física;

Obs: Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

## Estabilidade

São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

O servidor público estável só perderá o cargo:

- I- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II- mediante processo administrativo com ampla defesa;
- III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, com ampla defesa.

**IMPORTANTE: Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço**

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

## Servidores Públicos Militares

São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.

As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.



### FIQUE ATENTO!

O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

O militar não pode sindicalizar-se, realizar greve e, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.



### #FicaDica

O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º e aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.



## EXERCÍCIOS COMENTADOS

**1. (PC-PI – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – NUCEPE – 2018)** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aponte a alternativa **incorreta**.

- a) A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo indeterminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- b) As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- c) É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.
- d) O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.
- e) A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

**Resposta: Letra A.** O erro encontra-se na palavra "indeterminado": se a necessidade excepcional é temporária, então o correto seria dizer que a contratação é por tempo determinado. O candidato deve estar bastante atento e fazer uma leitura minuciosa de cada alternativa para não cair nesse tipo de "pegadinha" muito comum em questões de múltipla escolha.

## DO PODER JUDICIÁRIO

### DO PODER JUDICIÁRIO

#### Seção I

#### Disposições Gerais

*Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:*

*I - o Supremo Tribunal Federal;*

*I-A - o Conselho Nacional de Justiça;*

*II - o Superior Tribunal de Justiça;*

*II-A - o Tribunal Superior do Trabalho; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016)*

*III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;*

*IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;*

*V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;*

*VI - os Tribunais e Juízes Militares;*

*VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.*

*§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.*

*§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.*

*Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:*

*I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;*

*II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:*

*a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;*

*b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;*

*c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;*

*d) na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;*

*e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;*

*III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;*

*IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;*

*V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;*

*VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;*

*VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;*

*VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;*

*VIII-A - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II;*

*IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;*

*X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;*

*XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;*

*XII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;*

*XIII - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;*

*XIV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;*

*XV - a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.*